



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicada em 02/01/2023

Legado, 02 de 01 de 23

FUNÇÃOÁRIO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, criando a Secretaria Municipal da Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo, e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

Art. 1º. O IV, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, e as suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. ...

.....
IV -

a) ...;

b) ...;

c) Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte - SEJESP;

d) ...;

e) ...;

f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023

- g) Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços – SEMICS;**
- h) ...;**
- i) ...;**
- j) Secretaria Municipal da Cultura – SECULT;**
- k) Secretaria Municipal do Turismo – SETUR.**
- l) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano – SEDURB.”**

Art. 2º. A Subseção III, da Seção IV, do Capítulo III, do Título Único, da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, compreendendo o art. 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção III
Da Secretaria Municipal da Juventude e do
Esporte - SEJESP

Art. 19. *A Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – SEJESP, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas da juventude e esporte; promover a implementação de políticas públicas específicas para a juventude; cuidar do desenvolvimento do esporte no Município; realizar a administração de ginásios esportivos, praças de esporte, espaços e equipamentos desportivos e de lazer; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

Art. 3º. A Subseção VII, da Seção IV, do Capítulo III, do Título Único, da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, compreendendo o art. 23, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção VII**Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços – SEMICS**

Art. 23. *A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços - SEMICS, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de indústria, comércio e serviços; promover o desenvolvimento econômico, compreendendo ações de incremento e estímulo à indústria, ao comércio e aos serviços; viabilizar o desenvolvimento industrial e comercial e de serviços, e respectivos incentivos; realizar ou apoiar a realização de exposições e feiras industriais, comerciais e de serviços; apoiar e estimular a implantação e consolidação de empresas privadas no Município, como fator de geração de emprego e renda; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.*

Art. 4º. Insere-se a Subseção IX, da Seção IV, do Capítulo III, do Título Único, da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, compreendendo o art. 24-A, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023****Subseção IX
Da Secretaria Municipal da Cultura –
SECULT**

Art. 24-A. A Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, tem por competência planejar, promover, coordenar, executar e acompanhar as ações culturais do Poder Público Municipal no âmbito da produção, memória e difusão, bem como fomentar as manifestações artístico-culturais dos diversos segmentos e expressões da sociedade, democratizar o acesso às expressões culturais locais, por meio de ações que ocupem as unidades culturais públicas; coordenar os processos de tombamento e cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico; promover e estimular exposições, espetáculos, conferências, edições, cursos, debates, feiras, concursos, eventos populares e projeções cinematográficas; auxiliar instituições e grupos culturais governamentais e não-governamentais, mediante apoio ou assessoramento; incentivar a participação da comunidade em favor de programas e projetos culturais, buscando a expansão das atividades culturais; promover e realizar estudos e pesquisas sobre a produção e difusão das manifestações culturais;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

desenvolver e coordenar sistemas de informações culturais de forma a subsidiar os setores sociais e atender às demandas externas em geral; estimular e promover as práticas da leitura por meio de projetos e ações nas bibliotecas públicas municipal e com terceiros; estimular e promover as atividades relacionadas com as artes visuais, tais como desenho, pintura, escultura, instalação; com as expressões do cinema, foto e vídeo; com a música, a dança, o teatro, a literatura e outras manifestações afins; estimular e promover as atividades relacionadas com museus, bibliotecas, arquivos públicos e memoriais e demais equipamentos culturais, organizando, atualizando e difundindo seus acervos; coordenar a realização de conferências culturais; prestar apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura; formular a política cultural do Município, em consonância com as decisões do Conselho Municipal de Política Cultural e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 5º. Insere-se a Subseção X, da Seção IV, do Capítulo III, do Título Único, da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, compreendendo o art. 24-B, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023****Subseção X
Da Secretaria Municipal do Turismo –
SETUR**

Art. 24-B. A Secretaria Municipal do Turismo– SETUR, têm por competência atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem ao desenvolvimento turístico do Município; promover intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico no âmbito municipal; promover, fomentar, incentivar e apoiar o turismo em suas diversas modalidades, mediante a realização de ações potencializem o turismo como atividade econômica; planejar e executar ações que visem à integração das atividades do setor de turismo com a região; atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo no Município; articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior; orientar e controlar a qualidade dos bens e serviços turísticos do Município; incentivar a interação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

tecnologias de desenvolvimento turístico; apoiar, fomentar e incentivar a promoção de eventos capazes de contribuir para a divulgação turística do Município e suas potencialidades; prestar apoio técnico e administrativo necessários ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 6º. O art. 26 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, têm alterados seus incisos II, VI, IX e X e inseridos os incisos XIV e XV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. ...

.....

II – o Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento;

.....

VI – o Secretário Municipal da Juventude e do Esporte;

.....

IX – o Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano;

X – o Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Serviços;

.....

XIV – o Secretário Municipal da Cultura;

XV – o Secretário Municipal do Turismo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

Art. 7º. Os incisos II e III, do art. 35, da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, passam a vigorar com a redação que se segue:

Art. 35....

I

II - a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, relativamente às atividades de planejamento, desenvolvimento institucional e estatística;

III – a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, relativamente às atividades de orçamentação, administração financeira e contábil.”

Art. 8º. O Departamento de Arte e Cultura - DAC, de que trata a alínea “a” do inciso I, do art. 36 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, fica transferido da SEJESP para a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, e fica criado o Departamento Administrativo - DAD na estrutura da SECULT.

Art. 9º. O Departamento de Promoção Turística – DPTUR, de que trata a alínea “c” do inciso III, do art. 36 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, fica transferido da SEMICS para a estrutura da Secretaria Municipal do Turismo – SETUR e fica criado o Departamento Administrativo - DAD na estrutura da SETUR.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023****TÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES E CRIAÇÕES REFERENTES
A ÓRGÃOS E CARGOS**

Art. 10. Por conta das alterações promovidas por esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a alterar a nomenclatura dos anexos e demonstrativos constantes do Plano Plurianual de Atividades – PPA – Lei nº 1.007, de 16 de dezembro de 2021 e Lei Orçamentária Anual para 2023, mantidos os mesmos valores globais autorizados, da seguinte forma:

a) De Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA;

b) De Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano – SEDURB;

c) Da Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP para Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte - SEJESP;

d) Da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT para Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços – SEMICS.

Art. 11. Por conta das alterações de nomenclaturas das Secretarias de que trata esta Lei Complementar, e da criação da Secretaria Municipal da Cultura, ficam alteradas as redações dos seguintes dispositivos legais, cuja redação passa a vigorar da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

I - Lei Municipal nº 570, de 16 de dezembro de 2013: o “caput” do art. 99 e o art. 126

**Art. 99. A critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar sistemas para retenção das águas de drenagem, incluídos os procedimentos laboratoriais.
Parágrafo único.**

Art. 126....

Parágrafo único. Os requisitos e os critérios técnicos referidos no “caput” deste artigo serão definidos especificamente para cada área de entorno por meio de portaria conjunta da SEMA, da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços - SEMICS e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA.

II - Lei Municipal nº 581, de 8 de maio de 2014: a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º:

Art. 4º...

I....

.....

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

III - Lei Municipal nº 589, de 26 de julho de 2014: a alínea d, do inciso I, do art. 8º e o art. 27:

Art. 8º

.....

I...

....

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA;

.....

Art. 27. Ao Conselho Gestor do FUMCULT, ao qual cabe gerir o Fundo e administrar os seus recursos, cabe, também, em parceria com a Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, através do Departamento de Arte e Cultura – DAC/SECULT, promover, com relação ao mesmo Fundo, a elaboração e o encaminhamento, à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, à Controladoria-Geral do Município – CGM, e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, os devidos documentos de prestação de contas, observadas a legislação e as normas regulares pertinentes.

IV - Lei Municipal nº 615, de 30 de dezembro de 2014: o art. 4º, inciso I, alínea “c”:

Art. 4º

.....

I...

.....



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA;

V - Lei Municipal nº 635, de 16 de abril de 2015: o §2º Do art. 15 e o inciso II do art. 24:

Art. 15.

§2º Compete à Procuradoria-Geral do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, a manifestação prévia sobre o mérito do projeto e sua compatibilidade com o Orçamento Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 24.

II - o Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA;

VI - Lei Municipal nº 705, de 23 de dezembro de 2016: o art. 11:

Art. 11. Ao Conselho Gestor do FUMESP, ao qual cabe gerir o Fundo e administrar os seus recursos, cabe, também, em parceria com a Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – SEJESP, promover, com relação ao mesmo Fundo, a elaboração e o encaminhamento, à Secretaria Municipal de Fazenda e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

Orçamento – SMFO, à Controladoria-Geral do Município – CGM, e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, os devidos documentos de prestação de contas, observadas a legislação e as normas regulares pertinentes.

VII - Lei Municipal nº 778, de 5 de dezembro de 2017: o §1º do art. 5º:

Art. 5º.....

§1º. O Programa de que trata esta Lei deve contar com uma Comissão Executiva constituída, mediante ato do Poder Executivo, por representantes dos órgãos referidos no “caput” deste artigo, assegurada, ainda, a participação de representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA.

VIII - Lei Municipal nº 799, de 12 de março de 2018: o §1º do art. 5º:

Art. 5º.

.....
§1º. O Programa de que trata esta Lei deve contar com uma Comissão Executiva constituída, mediante ato do Poder Executivo, por representantes dos órgãos referidos no “caput” deste artigo, assegurada, ainda, a participação de representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

IX - Lei Municipal nº 854, de 14 de junho de 2019: a alínea “b”, do inciso I, do art. 4º:

Art. 4º.....:

I - Representantes do Poder Público:

.....

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA;

X - Lei Complementar Municipal nº 51, de 25 de outubro de 2013: o caput do art. 3º; a alíneas “b”, do inciso I, do art. 16; o inciso II do art. 17 e o art. 20:

Art. 3º. Fica criado o Comitê Municipal de Desenvolvimento Intersetorial – CMDI, constituído por representantes da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços - SEMICS, da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA, com as seguintes competências:

Art. 16.

I – Representantes do Poder Público:

.....

b) o Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA ou seu representante;

c) o Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, ou seu representante;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

Art. 17.

I

II – a Presidência deve ser exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA;

.....

Art. 20. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, fica responsável por fornecer o necessário suporte administrativo ao CONLAGARTO no desempenho de suas atividades específicas.”

XI - Lei nº 854, de 14 de junho de 2019: o art. 1º, o “caput” do art. 4º e as alíneas “a”, “b” e “d”, do inciso I:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado permanente, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é composto por no mínimo 8 (oito) e no máximo 11 (onze) membros, aos quais é atribuído o tratamento de Conselheiro, conforme adiante discriminado:

I - Representantes do Poder Público:

a) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

b) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento – SMFO

c)....;

d)representante da Secretaria Municipal da Cultura;

XII - Lei nº 434, de 22 de dezembro de 2011: o art. 1º, o inciso XVII, do art. 3º; e inciso I, do art. 4º, alíneas “a” e “b”:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CONCULT, órgão colegiado permanente, de composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT.

Art. 3º....

XVIII - aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal por intermédio do Secretário Municipal da Cultura.

Art. 4º.....

I - Representantes do Poder Público:

a) o Diretor do Departamento de Arte e Cultura da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT.

XIII - Lei nº 475, de 22 de novembro de 2012: o art. 1º:

Art. 1º. Fica criada a Biblioteca Pública Municipal "Professora Alice Cirila da Silva", como órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT.

XIV - Lei nº 589, de 29 de julho de 2014: o inciso I, do art. 3º; o "caput" do art. 4º; o art. 5º; o inciso X, do art. 7º; as alíneas "a" e "d" do art. 8º; os art. 10, 12; 16; o § único do art. 17, as alíneas I, II e III, do art. 22 e seus §§ 1º e 6º; os art. 25, 27, 31, 35 e seu § Único:

***Art. 3º. Integram o Sistema Municipal de Cultura de Lagarto – SISCULT:
I – Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, através do Departamento de Arte e Cultura;***

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, através do Departamento de Arte e Cultura-DAC/SECULT, como órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Lagarto – SISCULT, tem por competência:

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural –



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

CONCULT, órgão colegiado permanente, de composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Cultura-SECULT

ART. 7º...

X – opinar sobre a situação e funcionamento de instituições culturais privadas para fins de concessão de auxílios ou subvenções pelo Poder Público Municipal, assim como de assistência pela Secretaria Municipal da Cultura – SECULT;

Art. 8º**I.....**

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, sendo um deles o Diretor do Departamento de Arte e Cultura da Secretaria Municipal da Cultura – DAC/SECULT.

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA;”

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural – CONCULT deve contar com uma Secretaria-Geral, a ser exercida por servidor indicado



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

*pelo Secretário Municipal da Cultura –
SECULT*

Art. 12. *As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CONCULT e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo respectivo Plenário e submetido à homologação do Prefeito do Município através do Secretário Municipal da Cultura.*

Art. 16. *A Conferência Municipal de Cultura – CMC deve ser convocada e coordenada pela Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP, a cada dois anos, com as seguintes finalidades:*

Art. 17

Parágrafo único. *O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT é gerido mediante a orientação e o controle de um Conselho Gestor, ficando vinculado, porém, à Secretaria Municipal da Cultura.*

Art. 22. *O Conselho Gestor do FUMCULT é constituído dos seguintes membros:*

I – o Secretário Municipal da Cultura – SECULT



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

II – o Diretor do Departamento de Arte e Cultura, da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal Fazenda e Orçamento – SMFO

§1º. O Conselho Gestor do FUMCULT é presidido pelo Secretário Municipal da Cultura e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor do Departamento de Arte e Cultura da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT.

§6º. O Conselho Gestor do FUMCULT é secretariado por um servidor da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, indicado pelo Presidente do mesmo.

Art. 25. O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deve ter contabilidade própria, com escrituração geral específica, vinculada, entretanto, orçamentariamente, à Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 27. Ao Conselho Gestor do FUMCULT, ao qual cabe gerir o Fundo e administrar os seus recursos, cabe, também, em parceria com a Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, através do Departamento de Arte e Cultura – DAC/SECULT, promover, com



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

relação ao mesmo Fundo, a elaboração e o encaminhamento, à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, à Controladoria-Geral do Município – CGM, e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, os devidos documentos de prestação de contas, observadas a legislação e as normas regulares pertinentes.

Art. 31. A implementação e o gerenciamento do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC devem ser realizados pela Secretaria Municipal da Cultura – SECULT.

Art. 35. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura de Lagarto – SISCULT, e dos respectivos componentes, devem ser prestadas pela Secretaria Municipal da Cultura – SECULT.

Parágrafo único. As atividades de apoio administrativo e o suporte técnico e operacional necessários ao funcionamento, operacionalização e atuação do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, devem ser prestadas pela Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, exclusivamente e/ou, mediante solicitação do seu



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

titular, com a participação de outros órgãos e entidades da Administração Municipal.

.....”

5º: **XV - Lei nº 857, de 14 de junho de 2019: o art.**

Art. 5º. A organização e gestão das atividades e ações concernentes à Política Municipal de Arte e Cultura compete à Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, que fica autorizada a, para essa finalidade, promover articulações e/ou parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública, assim como com organizações não governamentais.

XVI - Lei nº 858, de 14 de junho de 2019: o art. 5º e seu § único:

Art. 5º. O gerenciamento do Programa de que trata o art. 1º, desta Lei, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, através de comissão especificamente designada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, na qualidade de órgão gerenciador do Programa Lagarto + Criativo, através da comissão referida no "caput", deste artigo, proceder à definição dos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

*critérios e prioridades de atendimento,
em função dos recursos
orçamentários e financeiros
disponíveis.*

XVII - Lei nº 977, de 10 de agosto de 2021: os incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 4º e o art. 5º:

Art. 4º....

I –;

II – Para inscrição nos editais lançados e participação nos eventos promovidos anualmente pela Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, o artista deverá estar devidamente cadastrado no Mapeamento Cultural do Município de Lagarto, como também deve estar com toda a documentação devidamente regularizada e atualizada;

III – A Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, disponibilizará logística de estrutura necessária (som, palco e iluminação) para as apresentações do Programa;

IV – As apresentações deverão ser realizadas conforme calendário planejado e divulgado pela Secretaria Municipal da Cultura;

V –



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

VI – A Secretaria Municipal da Cultura – SECULT enviará a cada edição do Programa, ofício a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa da Cidadania, solicitando a presença da Guarda Municipal e quando necessário do Departamento de Transportes e Trânsito, no evento;

VII – A Secretaria Municipal da Cultura – SECULT lançará edital de chamamento público para todos os artistas lagartenses e selecionará as propostas a cada edição do Programa Circulando Cultura, sendo selecionados a cada edital 48 (quarenta e oito) propostas, prezando pela diversidade dos segmentos.

Art. 5º. O gerenciamento do Programa de que trata o art.1º, desta Lei, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT.

Art. 12. Até que sejam processadas as alterações decorrentes desta Lei Complementar, os formulários em uso das secretarias que sofreram alterações em sua nomenclatura poderão continuar a ser utilizados com a nomenclatura antiga.

Art. 13. Os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II, desta Lei Complementar, com as alterações já efetuadas por meio da Lei Complementar nº 26, de 26 de novembro de 2009; da Lei Complementar nº 49, de 17 de junho de 2009; da Lei Complementar nº 69, de 23 de dezembro de 2016; da Lei



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

Complementar nº 72, de 20 de março de 2017; da Lei Complementar nº 73, de 18 de maio de 2017 e da Lei Complementar nº 96, de 1º de junho de 2022.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 14. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento das dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, necessárias à execução desta Lei, na forma dos anexos VII, VIII e IX, que integram esta Lei Complementar, promovendo as devidas transferências de dotações, orçamentárias e financeiras, e, se for o caso, de projetos e atividades, constantes do Orçamento-Programa do Município.

§1º. O remanejamento de que trata este artigo não integrará o percentual de que trata o art. 7º e seus respectivos incisos, da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

§2º. Por conta da autorização do “caput” deste artigo, o Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, podendo para tanto, criar e/ou alterar elementos de despesas, fontes de recursos e codificações que se fizerem necessárias, preservando-se o valor orçamentário total das unidades que tiveram suas dotações alteradas na forma dos Anexos VII, VIII e IX, desta Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

Art. 16. O cargo de Diretor do Departamento de Arte e Cultura, símbolo CC-3, constante do Anexo V da Lei Complementar Nº 17, de 25 de junho 2009, fica transferido para a estrutura da Secretaria Municipal da Cultura, na forma do Anexo V, desta Lei Complementar.

Art. 17. O cargo de Diretor do Departamento de Promoção Turística, símbolo CC-3, constante do Anexo VII da Lei Complementar Nº 17, de 25 de junho 2009, fica transferido para a estrutura da Secretaria Municipal do Turismo, na forma do Anexo VI, desta Lei Complementar.

Art. 18. Ficam transferidos do Quadro Geral de Pessoal, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, 6 (seis) cargos de Assistentes de Serviços Especiais, símbolo CC-7, sendo 3 (três) para a estrutura da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT e 3 (três) para a estrutura da Secretaria Municipal do Turismo – SECTUR.

Art. 19. Para atender as necessidades de assessoramento das secretarias municipais existentes e daquelas criadas na forma desta Lei Complementar, ficam criados 2 (dois cargos) de Secretário Municipal e 4 (quatro) cargos de Assessor Extraordinário, símbolo CC-B, mediante transformação de 6 cargos de Assessor Administrativo I, símbolo CC-6; 6 cargos de Assessor Administrativo II, símbolo CC-7 e 15 (quinze) cargos de Assistentes de Serviços Especiais, símbolo CC-7.

Art. 20. Fica dada nova redação aos Anexos V e VII, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, por conta das alterações ocorridas na estrutura da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços – SEMICS e da Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – SEJESP e ficam acrescentados os Anexos VIII e XI, na mesma Lei Complementar, por conta da

12



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

criação da Secretaria Municipal da Cultura e da Secretaria Municipal do Turismo, na forma dos Anexos III, IV e V, desta Lei Complementar.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Lagarto, 02 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.


HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL


José Ricardo Carvalho Silva
Secretário Municipal da Administração


Jadson Andrade Costa
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

ANEXO I

**LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 25 DE JUNHO 2009
ANEXO I**

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC-A	3.300,00
CC-B	3.000,00
CC-1	1.500,00
CC-2	1.300,00
CC-3	1.212,00
CC-4	1.212,00
CC-5	1.212,00
CC-6	1.212,00
CC-7	1.212,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

ANEXO II

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 25 DE JUNHO 2009
ANEXO II**

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Geral Extraordinário	CC-A	01	CC-A	01
Assessor Extraordinário	CC-B	01	CC-B	05
Assessor Executivo	CC-1	05	CC-1	05
Assessor Especial	CC-2	03	CC-2	03
Assessor Especial de Articulação Parlamentar	CC-2	01	-	-
Assistente do Prefeito Municipal	CC-2	01	CC-2	01
Chefe de Gabinete	CC-4	01	CC-4	01
Coordenador Executivo da Segurança		01		01



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

<i>Institucional</i>	CC-4		CC-4	
<i>Assessor Técnico-Administrativo</i>	CC-4	05	CC-4	05
<i>Assessor Técnico I</i>	CC-5	10	CC-5	10
<i>Assessor Técnico II</i>	CC-6	36	CC-6	36
<i>Assessor Administrativo I</i>	CC-6	42	CC-6	36
<i>Assessor Administrativo II</i>	CC-7	52	CC-7	46
<i>Oficial de Gabinete</i>	CC-7	18	CC-7	18
<i>Assistente de Serviços Especiais</i>	CC-7	163	CC-7	136



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

ANEXO III

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 25 DE JUNHO 2009

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ESPORTE - SEJESP

CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
Diretor do Departamento de Arte e Cultura	CC-3	01	SECJESP	-	-	-	-
Diretor do Departamento de Políticas Públicas para a Juventude	CC-3	01	SECJESP	Diretor do Departamento de Políticas Públicas para a Juventude	CC-3	01	SEJESP
Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	CC-3	01	SECJESP	Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	CC-3	01	SEJESP
Chefe de Gabinete	CC-6	01	SECJESP	Chefe de Gabinete	CC-6	01	SEJESP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
 DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

ANEXO IV

ANEXO VII - LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 25 DE JUNHO 2009

PODER EXECUTIVO
 ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO
 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEMICS

CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial	CC-3	01	SEMICT	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial	CC-3	01	SEMICS
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Comercial	CC-3	01	SEMICT	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Comercial e Serviços	CC-3	01	SEMICS
Diretor do Departamento de Promoção Turística	CC-3	01	SEMICT	-	-	-	-
Chefe de Gabinete	CC-6	01	SEMICT	Chefe de Gabinete	CC-6	01	SEMICS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
 DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

ANEXO V

ANEXO VIII - LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 25 DE JUNHO 2009

PODER EXECUTIVO
 ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO
 DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO - SETUR

CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI DADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI DADE	LOTAÇÃO
				Diretor do Departamento Administrativo	CC-3	01	SETUR
				Diretor do Departamento de Promoção Turística	CC-3	01	SETUR
				Assistente de Serviços Especiais	CC-7	03	SETUR

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

ANEXO VI

“ANEXO IX - LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 25 DE JUNHO 2009”

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
				Diretor do Departamento Administrativo	CC-3	01	SECULT
				Diretor de Arte e Cultura	CC-3	01	SECULT
				Assistente de Serviços Especiais	CC-7	03	SECULT

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO VII

TABELA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS REMANEJADAS DA UO 0212 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS UO 0223 QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO -SEINPLA

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO				
UO: 0223 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO - SEINPLA				
Dotação: 04.122.0003.2143 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO				
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
30000000	DESPESAS CORRENTES		5.160.200,00	
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.160.200,00	
31900000	APLICACOES DIRETAS	5.160.200,00		
31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado			
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais			
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.922.840,00	
33900000	APLICACOES DIRETAS	4.922.840,00		
33900800 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais			
33901400 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil			
33903000 - 15000000	Material de Consumo			
33903400 - 15000000	Outras Desp Pessoal Decor. Contratos Terceirizacao			
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
33904000 - 15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
33904600 - 15000000	Auxílio-Alimentação			
33909100 - 15000000	Sentenças Judiciais			
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições			
33909300 - 17063110	Indenizações e Restituições			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL		40.200,00	
44000000	INVESTIMENTOS		40.200,00	
44900000	APLICACOES DIRETAS	400.200,00		
44905100 - 15000000	Obras e Instalações			
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente			



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

			Total Dotação:	10.123.240,00
Dotação:	15.122.0001.1114 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BARRAGEM			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			1.000,00
44900000	APLICACOES DIRETAS		1.000,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	500,00		
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	500,00		
			Total Dotação:	1.000,00
Dotação:	15.122.0001.1122 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			19.000.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			19.000.000,00
44900000	APLICACOES DIRETAS		19.000.000,00	
44905100 - 17063110	Obras e Instalações	19.000.000,00		
			Total Dotação:	19.000.000,00
Dotação:	15.451.0003.1070 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, MOBILIÁRIOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SEINPLA			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.100,00
44000000	INVESTIMENTOS			1.100,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.100,00	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	500,00		
44905200 - 17000000	Equipamentos e Material Permanente	100,00		
44909300 - 17000000	Indenizacoes e Restituicoes	500,00		
			Total Dotação:	1.100,00
Dotação	16.122.0001.1115 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			1.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00	



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 105 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

44905200 - 15000000	Obras e Instalações	500,00		
44905200 - 17000000	Obras e Instalações	100,00		
			Total Dotação:	1.000,00
Dotação	16.122.0003.2147 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL			
30000000	DESPESAS CORRENTES			1.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.000,00
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00	
3390140000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	500,00		
339040000 - 15000000	Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100,00		
			Total Dotação:	1.000,00
Dotação	17.512.0003.1079 - CONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO NAS REDES DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO DE LAVANDERIAS			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			500.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			500.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		500.000,00	
44905200 - 15000000	Obras e Instalações	500.000,00		
			Total Dotação:	500.000,00
Dotação	17.512.0003.1080 - CONSTRUÇÕES E IMPLANTAÇÃO DE NOVO ACESSO A SEDE DE LAGARTO			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.500,00
44000000	INVESTIMENTOS			1.500,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.500,00	
44905200 - 15000000	Obras e Instalações	500,00		
44905200 - 17000000	Obras e Instalações	500,00		
44909300 - 17000000	Indenizações e RESTITUIÇÕES	500,00		
			Total Dotação:	1.500,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
 DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

Dotação	17.512.0003.1082 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE DE TRATAMENTO DE ESGOTO			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			1.000,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00	
44905200 - 15000000	Obras e Instalações	500,00		
44905200 - 17000000	Obras e Instalações	500,00		
			Total Dotação:	1.000,00
Dotação	17.512.0003.1090 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			500,00
44000000	INVESTIMENTOS			500,00
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		500,00	
44905200 - 15000000	Obras e Instalações	500,00		
			Total Dotação:	1.000,00
Dotação	15.122.0003.1130 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			
44000000	INVESTIMENTOS			1.000,00
44900000	APLICACOES DIRETAS			1.000,00
44905100 - 15000000	Obras e Instalações		500,00	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	500,00		
			Total Dotação:	1.000,00
Dotação:	15.122.0003.2145 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
30000000	DESPESAS CORRENTES			2.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.000,00
33900000	APLICACOES DIRETAS		2.000,00	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	500,00		
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00		

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

33904000 - 15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500,00		
			Total Dotação:	2.000,00
Dotação:	15.244.0006.1053 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			500,00
44000000	INVESTIMENTOS			500,00
44900000	APLICACOES DIRETAS		500,00	
44905100 - 16650000	Obras e Instalações	500,00		
			Total Dotação:	500,00
Dotação:	15.451.0003.1043 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE BENS PUBLICOS			
30000000	DESPESAS CORRENTES			500,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			500,00
33900000	APLICACOES DIRETAS		500,00	
33909300 - 17000000	Indenizações e Restituições	500,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			2.000.500,00
44000000	INVESTIMENTOS			2.000.500,00
44900000	APLICACOES DIRETAS		2.000.500,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	2.000.000,00		
44905100 - 17040000	Obras e Instalações	500,00		
			Total Dotação:	2.001.000,00
Dotação:	15.451.0003.1057 - ABERTURA, DRENAGEM, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA OU A PARALELEPÍPEDOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			2.001.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			2.001.000,00
44900000	APLICACOES DIRETAS		2.001.000,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	2.000.000,00		
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	500,00		
44905100 - 17063110	Obras e Instalações	500,00		
			Total Dotação:	2.001.000,00
Dotação:	15.451.0003.1059 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE SANITÁRIOS PÚBLICOS E DOMICILARES			



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

40000000	DESPESAS DE CAPITAL			101.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			101.000,00
44900000	APLICACOES DIRETAS		101.000,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	100.000,00		
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	500,00		
44909300 - 17000000	Indenizacoes e Restituicoes	500,00		
			Total Dotação:	101.000,00
	Dotação:	15.451.0003.1060 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTROS MULTIUSO NOS POVOADOS		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1500,00
44000000	INVESTIMENTOS			1500,00
44900000	APLICACOES DIRETAS		1500,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	500,00		
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	500,00		
44903000 - 17000000	Indenizacoes e Restituicoes	500,00		
			Total Dotação:	1.500,00
	Dotação:	15.451.0003.1062 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE MODULOS POLICIAIS NOS POVOADOS		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			2.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			2.000,00
44900000	APLICACOES DIRETAS		2.000,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	500,00		
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	500,00		
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	500,00		
44905200 - 17000000	Equipamentos e Material Permanente	500,00		
			Total Dotação:	2.000,00
	Dotação:	15.451.0003.1064 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE POSTOS DOS CORREIOS NOS POVOADOS		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			1.000,00
44900000	APLICACOES DIRETAS		1.000,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	500,00		
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	500,00		
			Total Dotação:	1.000,00
	Dotação:	15.451.0003.1066 - SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE RÓTULAS, VIAS E DESPESAS CORRENTES		

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
 DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

30000000	DESPESAS CORRENTES			200.000,00
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			200.000,00
33900000	APLICACOES DIRETAS			200.000,00
33909300 - 17000000	Indenizações e Restituições	200.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			1.000,00
44900000	APLICACOES DIRETAS			1.000,00
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	500,00		
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	500,00		
	15.451.0003.1067 - ABERTURA, DRENAGEM, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA OU A PARALELEPÍPEDOS DE ESTRADAS VICINAIS		Total Dotação:	201.000,00
	Dotação:			
40000000	DESPESAS CAPITAL			801.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			801.000,00
44900000	APLICACOES DIRETAS			801.000,00
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	500,00		
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	800.000,00		
44909300 - 17000000	Indenizações e Restituições	500,00		
			Total Dotação:	801.000,00
	Dotação:			
	15.451.0003.1070 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, MOBILIÁRIOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.100,00
44000000	INVESTIMENTOS			1.100,00
44900000	APLICACOES DIRETAS			1.100,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	500,00		
44905200 - 17000000	Equipamentos e Material Permanente	100,00		
44909300	Indenizações e Restituições	500,00		
			Total Dotação:	1.100,00
	Dotação:			
	15.451.0003.1071 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			500,00
44000000	INVESTIMENTOS			500,00
44900000	APLICACOES DIRETAS			500,00
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	500,00		
			Total Dotação:	500,00

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
 DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

Dotação:	15.451.0003.1072 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			500.500,00
44000000	INVESTIMENTOS			500.500,00
44900000	APLICACOES DIRETAS		500.500,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	500.000,00		
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	500,00		
			Total Dotação:	500.500,00
Dotação:	15.451.0003.1128 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS - RECURSOS FEDERAIS			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			101.500,00
44000000	INVESTIMENTOS			101.500,00
44900000	APLICACOES DIRETAS		101.500,00	
44905100	Obras e Instalações	100.000,00		
44905100	Obras e Instalações	500,00		
44905100	Obras e Instalações	500,00		
44909300 -17000000	Indenizacoes e Restituicoes	500,00		
			Total Dotação:	101.500,00
Dotação:	15.451.0003.1129 - CONSTRUÇÃO DA ORLA DA BARRAGEM DIONÍSIO MACHADO			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			1.000,00
44900000	APLICACOES DIRETAS		1.000,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	500,00		
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	500,00		
			Total Dotação:	1.000,00
Dotação:	15.452.0003.1074 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			150.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			150.000,00
44900000	APLICACOES DIRETAS		150.000,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	150.000,00		
			Total Dotação:	150.000,00
Dotação:	15.452.0003.1075 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
30000000	DESPESAS CORRENTES			2.000,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
 DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.000,00
33900000	APLICACOES DIRETAS		2.000,00	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00		
33903900 - 17040000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00		
33903900 - 17050000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00		
33909300 - 17000000	Indenizações e Restituições	500,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.101.500,00
40000000	INVESTIMENTOS			1.101.500,00
40000000	APLICACOES DIRETAS		1.101.500,00	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	1.000.000,00		
44905100 - 17040000	Obras e Instalações	500,00		
44905100 - 17040000	Obras e Instalações	500,00		
44905100 - 17050000	Obras e Instalações	500,00		
44905100 - 17500000	Obras e Instalações	100.000,00		
			Total Dotação:	1.103.500,00
Dotação:	26.782.0003.1085 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS			
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
44000000	INVESTIMENTOS			1.000,00
44900000	APLICACOES DIRETAS		1.000,00	
44905100 -	Obras e Instalações	500,00		
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	500,00		
			Total Dotação:	1.000,00
			Total Unidade Orçamentária	36.602.940,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

ANEXO VIII

TABELA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS REMANEJADAS DA UO 0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, DA JUVENTUDE E DO ESPORTE, QUE PASSA A TER A DENOMINAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE PARA A UO 0224 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA – SECULT

Classificação		Especificação			
Poder		2 - Poder executivo			
Orgão		02 - Prefeitura Municipal de Lagarto			
UO		UO: 0224 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA			
Dotação	FONTE DE RECURSOS	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DA CULTURA	DESDOBRAMENTO		CATEGORIA
30000000		DESPESAS CORRENTES			655.480,00
31000000		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			410.200,00
31900000		APLICACOES DIRETAS		410.200,00	
31901100 -	15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	338.000,00		
31901300 -	15000000	Obrigações Patronais	72.000,00		
31909400 -	15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	200,00		
33000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			245.280,00
33500000		TRANSF. A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT		200,00	
33504300 -	15000000	Subvencoes Sociais	200,00		
33900000		APLICACOES DIRETAS		245.080,00	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

33901400 -	15000000	Diarias - Pessoal Civil	200,00		
33903000 -	15000000	Material de Consumo	28.000,00		
33903300 -	15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	200,00		
33903600 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.200,00		
33903900 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00		
33904000 -	15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.200,00		
33904600 -	15000000	Auxílio-Alimentação	19.200,00		
33904900 -	15000000	Auxílio- Transporte	200,00		
33909200 -	15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	200,00		
33909300 -	15000000	Indenizações e Restituições	200,00		
33909300 -	17000000	Indenizações e Restituições	56.480,00		
40000000		DESPESAS DE CAPITAL			600,00
44000000		INVESTIMENTOS			600,00
44500000		TRANSF. A INSTIT. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		200,00	
44504200 -	15000000	Auxílios	200,00		
44900000		APLICACOES DIRETAS		400,00	
44905200 -	15000000	Equipamentos e Material Permanente	200,00		
44906100 -	15000000	Aquisição de Imóveis	200,00		
			Total Dotação:	656.080,00	

30000000	Dotação:13.122.0004.2073 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CONCULT		DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA
30000000		DESPESAS CORRENTES			2.500,00
33000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.500,00
33900000		APLICACOES DIRETAS		2.500,00	
33903000 -	15000000	Material de Consumo	500,00		

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 105 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

33903300 -	15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	500,00		
33903600 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00		
33903900 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00		
33904000 -	15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500,00		
40000000		DESPESAS DE CAPITAL			500,00
44000000		INVESTIMENTOS			500,00
44900000		APLICACOES DIRETAS		500,00	
44905200 -	15000000	Equipamentos e Material Permanente	500,00		
Total Dotação:					3.000,00

Dotação		13.391.0004.1028 - RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO	Desdob.	Elemento	Categoria
40000000		DESPESAS DE CAPITAL			500,00
44000000		INVESTIMENTOS			500,00
44900000		APLICACOES DIRETAS		500,00	
44905100	17000000	Obras e Instalações	500,00		
Total Dotação:					500,00

Dotação		13.392.0004.2076 - PROMOÇÃO DE FESTEJOS POPULARES E OUTROS	Desdob.	Elemento	Categoria
30000000		DESPESAS CORRENTES		5.003.000,00	5.003.000,00
33900000		APLICACOES DIRETAS			
33903000 -	15000000	Material de Consumo	500,00		
33903100 -	15000000	Premiações Cult, Artist, Cientif, Desport. e Outr	500,00		
33903200 -	15000000	Material de Distribuição Gratuita	500,00		
33903600 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00		
33903900 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00		
33903900 -	17000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.500.000,00		
33903900 -	17063110	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00		
33909200 -	15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
 DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

TOTAL DOTAÇÃO	5.003.000,00
---------------	--------------

Dotação		13.392.0004.1111 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS	Desdob.	Elemento	Categoria
40000000		DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
44000000		INVESTIMENTOS			1.000,00
44900000		APLICACOES DIRETAS		1.000,00	
44905100 -	15000000	Obras e Instalações	1.000,00		
Total Dotação:					1.000,00

Dotação		13.392.0004.2077 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DESPESAS CORRENTES	Desdob.	Elemento	Categoria
30000000		DESPESAS CORRENTES			53.000,00
33000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			53.000,00
33900000		APLICACOES DIRETAS		53.000,00	
33901400 -	15000000	Diárias - Pessoal Civil	500,00		
33903000 -	15000000	Material de Consumo	500,00		
33903100 -	15000000	Premiações Cult, Artist, Cientif, Desport. e Outr	500,00		
33903600 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00		
33903900 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00		
Total Dotação:					53.000,00

Dotação		27.813.0004.2086 - LAGARTO MAIS CRIATIVO	Desdob.	Elemento	Categoria
30000000		DESPESAS CORRENTES			82.500,00
33000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

33900000		APLICACOES DIRETAS		82.500,00	82.500,00
33901400 -	15000000	Diarias - Pessoal Civil	500,00		
33903000 -	15000000	Material de Consumo	500,00		
33903100 -	15000000	Premiações Cult, Artist, Cientif, Desport. e Outr	55.500,00		
33903200 -	15000000	Material de Distribuição Gratuita	500,00		
33903300 -	15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	500,00		
33903600 - 15000000		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00		
33903900 - 15000000		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00		
33903900 - 17000000		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00		
33904100 - 15000000		Contribuições	500,00		
33904300 - 15000000		Subvenções Sociais	500,00		
33904600 - 15000000		Auxílio-Alimentação	500,00		
33904800 - 15000000		Outros Auxílios Financeiros a Pess. Físicas	22.000,00		
40000000		DESPESAS DE CAPITAL			500,00
44000000		INVESTIMENTOS			500,00
44900000		APLICACOES DIRETAS		500,00	
44905200 - 15000000		Equipamentos e Material Permanente	500,00		
				Total Dotação:	83.000,00
				TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5.799.580,00

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
 DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

ANEXO IX

TABELA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA UO 0211 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, QUE PASSA A FICAR SOB O CONTROLE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA – SECULT

Órgão: UO:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO 0211 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT				
30000000	Dotação:	13.122.0004.2074 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT			3.500,00
33000000		DESPESAS CORRENTES			3.500,00
33900000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.500,00
33901400 - 15000000		APLICACOES DIRETAS		3.500,00	
33901400 - 15000000		Diárias - Pessoal Civil	500,00		
33903000 - 15000000		Material de Consumo	500,00		
33903100 - 15000000		Premiações Cult, Artist, Cientif, Desport. e Outr	500,00		
33903300 - 15000000		Passagens e Despesas Com Locomoção	500,00		
33904000 - 15000000		Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500,00		
33904300 - 15000000		Subvenções Sociais	500,00		
33904900 - 15000000		Auxilio- Transporte	500,00		
40000000		DESPESAS DE CAPITAL			500,00
44000000		INVESTIMENTOS			500,00
44900000		APLICACOES DIRETAS		500,00	
44905200 - 15000000		Equipamentos e Material Permanente	500,00		
				Total Dotação:	4.000,00
40000000	Dotação:	13.392.0004.1111 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS			1.000,00
44000000		DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
44000000		INVESTIMENTOS			1.000,00
44900000		APLICACOES DIRETAS		1.000,00	
44905100 - 15000000		Obras e Instalações	500,00		
44905100 - 17000000		Obras e Instalações	500,00		
				Total Dotação:	1.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105
 DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

		Total Unidade: Orçamentária:	5.000,00
--	--	---------------------------------	----------

ANEXO X

TABELA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA UO 0214 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO QUE PASSA A TER A DENOMINAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMICS QUE SE TRANSFERE PARA A UO 0225 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO – SETUR

Classificação		Especificação			
Poder		2 - Poder executivo			
Orgão		02 - Prefeitura Municipal de Lagarto			
UO		0225 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO			
Dotação		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO	Desdob.	Elemento	Categoria
30000000		DESPESAS CORRENTES			267.660,00
31000000		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			244.200,00
31900000		APLICACOES DIRETAS		244.200,00	
31901100 -	15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00		
31901300 -	15000000	Obrigações Patronais	44.000,00		
31909400 -	15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	200,00		
33000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			23.460,00
33900000		APLICACOES DIRETAS		23.460,00	
33901400 -	15000000	Diárias - Pessoal Civil	4.000,00		
33903000 -	15000000	Material de Consumo	2.000,00		
33903300 -	15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	200,00		
33903600 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.800,00		
33903900 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.160,00		
33904000 -	15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	200,00		
33904600 -	15000000	Auxílio-Alimentação	8.900,00		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 105
DE 02 DE JANEIRO DE 2023

33909300 -	15000000	Indenizações e Restituições	200,00		
			Total Dotação:		267.660,00
Dotação		23.695.0002.1089 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	Desdob.	Elemento	Categoria
40000000		DESPESAS DE CAPITAL			106.300,00
44000000		INVESTIMENTOS			106.300,00
44900000		APLICACOES DIRETAS		106.300,00	
44905100	-15000000	Obras e Instalações	70.000,00		
44905200	15000000	Equipamentos e Material Permanente	36.300,00		
			Total Dotação:		106.300,00

Dotação		23.695.0002.2155 - PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL	Desdob.	Elemento	Categoria
30000000		DESPESAS CORRENTES			500,00
33000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			500,00
33900000		APLICACOES DIRETAS		500,00	
33903200	17000000	Material de Distribuição Gratuita	500,00		
			Total Dotação:		500,00

Dotação		23.695.0002.2156 - PLANO LOCAL DE TURISMO	Desdob.	Elemento	Categoria
40000000		DESPESAS DE CAPITAL			500,00
44000000		INVESTIMENTOS			500,00
44900000		APLICACOES DIRETAS		500,00	
44905200	-15000000	Equipamentos e Material Permanente	500,00		
			Total Dotação:		500,00
Total Unid. Orçamentária:					374.960,00

[Handwritten signatures and initials]